

**I COLÓQUIO DE DIREITO PROCESSUAL
(MOÇAMBIQUE/PORTUGAL) – MAPUTO, 10 E 11 DE
OUTUBRO DE 2019**

RESPONSABILIDADE CIVIL POR DANOS MORAIS NOS CASOS DE DESPEDIMENTO ILÍCITO

Luís Mabote Júnior

(Juiz Desembargador do TSR Maputo)

Danos não patrimoniais por despedimento ilícito

Despedimento

Noções:

- Extinção unilateral do contrato de trabalho pelo empregador em reacção a um comportamento culposo do trabalhador que, pela sua gravidade e consequências, torne imediata e praticamente impossível a subsistência da relação do trabalho – artigo 67 n° 1 da Lei n° 23/2007, de 1 de Agosto (LT).

Danos não patrimoniais por despedimento ilícito

Despedimento

Noções:

- Diferente da rescisão unilateral enquanto forma de cessação do CT – artigos 65, 67, 124 n° 1, alínea d), 127 e 130 da LT.
- É uma medida disciplinar – artigo 63, n° 1, alínea f) da LT.
- Entretanto, a abordagem do tema é a mesma em relação à rescisão unilateral com suposta justa causa.

Danos não patrimoniais por despedimento ilícito

Despedimento

Pressupostos:

- Comportamento ilícito e culposo do trabalhador
 - Insubistência da relação de trabalho
 - Nexo causal
 - Processo disciplinar
- (artigos 65, 66 e 67 da LT)

Danos não patrimoniais por despedimento ilícito

Despedimento

Tramitação do processo disciplinar:

- **Infracção disciplinar – artigo 66 da LT**
- **Fases, prazos e formalidades do PD– artigo 67 da LT**
- **Invalidades do PD – artigo 68**

Danos não patrimoniais por despedimento ilícito

Despedimento

Ilicitude:

- Preterição dos prazos e formalidades
- Falta de prova da infracção disciplinar
- Insusceptibilidade de quebra da relação – art. 64 LT

Consequência: reintegração + salários / ou indemnização de antiguidade – art. 69 n°s 3 e 5 da LT.

Danos não patrimoniais por despedimento ilícito

Despedimento

Fixação da indemnização:

- **Fórmula pré-determinada – art. 69 n° 5 e 128 n° 2 da LT.**

Danos não patrimoniais (DNP)?

Danos não patrimoniais por despedimento ilícito

Danos não patrimoniais (DNP)

- O que são?
- Ressarcibilidade?
- Tribunal materialmente competente ?
- Inclusos na fórmula da LT?

Danos não patrimoniais por despedimento ilícito

DNP

□ CRM

Art. 41: “todo o cidadão tem direito à honra, ao bom nome, à reputação, à defesa da sua imagem pública e à reserva da sua vida privada”.

Danos não patrimoniais por despedimento ilícito

DNP

CCivil

Art. 70 n° 1: “A lei protege os indivíduos contra qualquer ofensa ilícita ou ameaça de ofensa à sua personalidade física ou moral.”

Danos não patrimoniais por despedimento ilícito

DNP

LT

Art. 5 n° 1: “O empregador obriga-se a respeitar os direitos de personalidade do trabalhador, em especial, o direito à reserva da intimidade da vida privada.”

Danos não patrimoniais por despedimento ilícito

DNP: O que são?

- “Mas daquela referência genérica pode, sem dúvida, inferir-se a existência de uma série de direitos (à vida, à integridade física, à liberdade, à honra, ao bom nome, à saúde, até ao repouso essencial à existência física, etc), que a lei tutela nos termos do n° 2 do artigo.”
- Pires de Lima e Antunes Varela, CC anotado, I Volume, Coimbra, 1967, anotação 2 ao artigo 70.

Danos não patrimoniais por despedimento ilícito

DNP: O que são?

“Dizemos que um dano é patrimonial quando a situação vantajosa prejudicada tenha natureza económica; quando tenha, simplesmente, natureza espiritual, o dano diz-se não patrimonial ou moral.”

- António Menezes Cordeiro, Direito das obrigações, 2º volume, 1994, pág. 285

Danos não patrimoniais por despedimento ilícito

DNP: O que são?

Os DNP consistem em prejuízos tais como as dores físicas, os desgostos, os vexames, a perda de prestígio ou de reputação, os complexos de ordem estética, insusceptíveis de avaliação pecuniária por atingirem bens como a saúde, o bem estar, a liberdade, a beleza, a perfeição física, a honra ou o bom nome.

-Antunes Varela, Das obrigações em geral, Vol I, 10ª edição, Almedina, 2015, pág. 601

Danos não patrimoniais por despedimento ilícito

DNP: Ressarcibilidade

- A ressarcibilidade dos DNP é cada vez menos questionada.
- Veja-se Antunes Varela, mesma obra, pág. 602 ss e António Menezes Cordeiro, mesma obra, pág. 287 ss.

Danos não patrimoniais por despedimento ilícito

DNP:Ressarcibilidade

Pressupostos da responsabilidade civil:

- O facto
- A ilicitude
- Imputação do facto ao lesante
- O dano
- Nexo de causalidade

E nos despedimentos ilícitos?

Danos não patrimoniais por despedimento ilícito

Ressarcibilidade

“A responsabilidade do empregador por danos não patrimoniais passa necessariamente pelo preenchimento dos pressupostos da responsabilidade civil, sendo certo que em virtude da natureza imaterial dos valores postos em causa, torna impossível a restauração in natura daí a necessidade de compensação do lesado dentro dos limites estabelecidos pelo artigo 496 do CC.” – Baltazar...pag. 659

Danos não patrimoniais por despedimento ilícito

Ressarcibilidade

“...a indemnização por rescisão do contrato de trabalho enquadra-se no domínio da responsabilidade contratual que decorre em virtude do incumprimento de obrigações e o mesmo se diga em relação a indemnização por danos não patrimoniais.”

Danos não patrimoniais por despedimento ilícito

Ressarcibilidade

A indemnização por DNP:

- Visa tutelar a personalidade do trabalhador, assegurando-lhe o respeito pela sua dignidade
- Não tem um valor predeterminado

Danos não patrimoniais por despedimento ilícito

Ressarcibilidade

A indemnização d/ antiguidade, do art. 69 n° 5 da LT:

- Tem como finalidade específica a reparação pela perda do emprego
- Tem o valor predeterminado

Baltazar Domingos Egídio, Direito do Trabalho, situações individuais de trabalho, Vol I, Deanprint Ltd 2017, pág. 656 e 657.

Danos não patrimoniais por despedimento ilícito

Ressarcibilidade

“...o art. 496, n° 1 do C.C. tem aplicação geral: nada o afasta. O despedimento ilícito pode causar danos morais da maior gravidade, ao trabalhador e à sua família. No limite, o despedimento ilícito pode mesmo ter sido perpetrado com a exclusiva finalidade de atingir a esfera pessoal do trabalhador. Quando se demonstrarem danos morais razoáveis, eles devem ser indemnizados, por força do artigo 496 n° 1 do CC.”

Menezes Cordeiro, Manual de Direito do Trabalho, Almedina, 1994, pág. 846

Danos não patrimoniais por despedimento ilícito

Ressarcibilidade

Art. 496, nº 1 do C.C: ...DNP que, pela sua gravidade, mereçam a tutela do direito.

- Os danos devem ser invocados e provados
- - Não constitui causa de pedir a simples ilicitude do despedimento;
- Os simples incómodo, contrariedade, angústia, sofrimento, insegurança profissional, desconforto psicológico, aborrecimento, enquanto corolários normais de uma situação de despedimento não são danos relevantes.

Danos não patrimoniais por despedimento ilícito

Ressarcibilidade

“A gravidade do dano há-de medir-se por um padrão objectivo (conquanto a apreciação deva ter em linha de conta as circunstâncias de cada caso), e não à luz de factores subjectivos (de uma sensibilidade particularmente embotada ou especialmente requintada). Por outro lado, a gravidade apreciar-se-á em função da tutela do direito: o dano deve ser de tal modo grave que justifique a concessão de uma satisfação de ordem pecuniária ao lesado” Antunes Varela, das Obrigações em geral...pág 606.

Danos não patrimoniais por despedimento ilícito

Competência material dos TTs:

Artigo 8 n° 1 da Lei n° 18/92, de 14 de Outubro:

“É da competência dos tribunais de trabalho a apreciação e julgamento das questões do trabalho...”

Danos não patrimoniais por despedimento ilícito

Competência material dos TTs:

Art. 9.1 a) da Lei n° 18/92, de 14 de Outubro:

Compete, em especial, aos tribunais do trabalho:
conhecer e julgar as questões emergentes de relações de trabalho subordinado;

Danos não patrimoniais por despedimento ilícito

Competência material dos TTs:

Alguns argumentos negativistas:

- A Lei 18/92 e o CPT não atribuem expressamente aos TTs = Sal e Caldeira Advogados, Lda, News letter, ano 2015, nº 85 (opinião individual da articulista Julena Júlio Siteo): Seria interpretar extensivamente.
- O processo laboral é menos solene

Danos não patrimoniais por despedimento ilícito

Competência material dos TTs

Alguns argumentos afirmativistas:

- São especializados em resolver conflitos laborais
- As secções criminais têm competência similar
 - Concentração processual : única acção, mesmas provas, celeridade...
- Não é interpretação extensiva
- Nos TTs há produção de prova, apesar da forma dos actos aplicável / Forma dos actos diferente de competência.

Danos não patrimoniais por despedimento ilícito

Competência material dos TTs:

- Art. 182 n° 1 do CPT (da acção cível em processo penal):

“O MP deverá formular o pedido de indemnização de perdas e danos quando a ela tenham direito pessoas que lhe pertença patrocinar ou representar.”

Danos não patrimoniais por despedimento ilícito

Competência material dos TTs:

- Artigo 12 da Lei n° 10/2018, de 14 de Outubro:

Compete ao TT conhecer e julgar:

c) as questões emergentes de acidentes de trabalho e doenças profissionais, incluindo danos não patrimoniais mediante prova.

Competências diferenciadas (DNP por acidentes e doenças vs DNP por despedimento ilícito)?

Danos não patrimoniais por despedimento ilícito

Jurisprudência

TSR BEIRA

Processo n° 04/2017

Data: 31-10-2017

[o art. 496, n° 1 admite a indemnização dos “DNP que, pela sua gravidade, mereçam a tutela do direito”, não fazendo a lei qualquer enumeração dos mesmos, deixando ao tribunal, com base em critérios objectivos, a determinação da sua gravidade e relevância jurídica, pedra de toque da ressarcibilidade ou não dos danos]

Quanto ao mérito: “o autor não logrou provar nenhum destes factos...limitou-se a uma mera alegação...”

Danos não patrimoniais por despedimento ilícito

- **TSR DE MAPUTO**
- Processo nº 117/14 – L
- Data: 9-3-2016

“com perfeito enquadramento na atribuição cometida a estes tribunais na alínea a) do nº 1 do artigo 9 da Lei nº 18/92, de 14 de Outubro, não se encontra nenhuma razão legal para a exclusão da matéria relativa aos danos morais emergentes de uma relação de trabalho subordinado, até porque o artigo 182 do CPT abona o nosso entendimento, ao impor ao Ministério Público a formulação, no caso aí referido, do pedido de indemnização por perdas e danos”

Danos não patrimoniais por despedimento ilícito

.../...

- “quanto à menor solenidade, compensa-a o poder inquisitório do juiz laboral, ao qual é lícito, face ao que se dispõe nos artigos 17 n.º 1 da Lei n.º 18/92, de 14 de Outubro, 35 n.º 3 e 38 alínea c) do CPT, ordenar e realizar todas as diligências necessárias para a decisão da causa.”
- Quanto ao mérito: danos não provados

Danos não patrimoniais por despedimento ilícito

- **Tribunal Supremo**
 - Processo nº 73/03-L
 - Data: 18-10-2004

 - “...as indemnizações emergentes da rescisão do contrato de trabalho são as que se encontram delimitadas pelo disposto no artigo 68 da Lei nº 8/98, não sendo de admitir indemnização por eventuais danos não patrimoniais resultantes da cessação de contratos de trabalho.”
- In Acórdãos do TS, Jurisdição Cível, de Menores e Laboral. 2004 – 2008, Vol II, 2012, Página 566.

Danos não patrimoniais por despedimento ilícito

- **Comentário ao acórdão:**
- [A posição do Tribunal Supremo além de causar estranheza ao ignorar a tutela dos direitos de personalidade, mostra-se de igual modo de cientificidade duvidosa, pelo que somos de opinião de que não é de acolher. Pois “a essência do dano não patrimonial está na repercussão que a ofensa recebida tem no espírito do lesado, traduzindo-se no sofrimento físico ou moral, nele infligido”] – Baltazar..., pág 661

Danos não patrimoniais por despedimento ilícito

Tribunal Supremo

Proc: 61/04

Data: 5-4-2005

“...relativamente a não previsão pelo legislador de indemnizações por outros danos que não os que resultem directamente da rescisão do contrato de trabalho, confirma-se que a indemnização devida é a que for fixada dentro dos parâmetros definidos pelos n.ºs 5 e 6 do artigo 68, conjugado com o artigo 71, n.º 3 da Lei do Trabalho n.º 8/98, que estabelece o regime legal imperativo vigente, não havendo lugar a condenação por danos não patrimoniais.”

Danos não patrimoniais por despedimento ilícito

- 61/04 .../...
- “Para que seja exigível o pagamento de tal indemnização por danos morais, como se pretende, impunha-se a demonstração pelo agravado de actos ilícitos praticados pela entidade empregadora contra ele, o que, mesmo assim, não integraria o âmbito das competências definidas para o tribunal a quo (cfr. artigos 9 da lei 18/92 e 1, n.º 3 do Código do Processo do Trabalho).”

Decisão: “...absolvem o agravante do pedido de indemnização por danos não patrimoniais.”

In Tribunal Supremo, Acórdãos, Livro 1 e 2, Processos ímpares, 2005 (disponível na secção laboral do TS).

Danos não patrimoniais por despedimento ilícito

Tribunal Supremo

Proc: 49/03

Data: 5-4-2005

“...relativamente à incompetência do tribunal do trabalho para apreciar e decidir em matéria de indemnização por danos morais, confirma-se que a indemnização devida ao abrigo do disposto pelo artigo 68 n.ºs 5 e 6 do artigo 68, conjugado com o artigo 71, n.º 3 da Lei do Trabalho n.º 8/98, é a que for fixada dentro dos limites estabelecidos naquele regime, pois ali o legislador não previu indemnizações por outros danos que não os que resultem directamente da rescisão do contrato de trabalho.”

Danos não patrimoniais por despedimento ilícito

□ 49/03 ...

“Daí que se tenha de decidir, como na primeira instância, pela procedência da excepção da incompetência do tribunal do trabalho, relativamente ao pedido de indemnização por danos morais e, conseqüentemente, pela absolvição do apelante do pagamento do respectivo valor.”

Decisão: absolvição do pedido.

Fonte: Livro 1 e 2 da Secção laboral do TS, processos ímpares, 2005.

Danos não patrimoniais por despedimento ilícito

- Tribunal Supremo
- Proc: 46/99 Data: 15-2-2006
- - A Lei n° 8/85, de 14/12, apenas prevê a possibilidade do trabalhador indemnizar ao empregador pelos DNP – art. 111 n ° 1/=8/98, art.67.2; LT art. 129.2 (perdas e danos)
- “A ausência de previsão da reparação de DNP por parte da entidade empregadora não deverá, à partida, constituir empecilho à ressarcibilidade dos danos sofridos pelo trabalhador no âmbito das relações do trabalho ou em consequência de despedimento...desde que se comprove a ocorrência de danos, que pela sua gravidade mereçam a tutela do direito...”

Danos não patrimoniais por despedimento ilícito

Proc: 46/99.../...

“Mas, a ocorrência de DNP...exige a demonstração clara e inequívoca da existência de factos que se mostrem ofensivos ao bom nome e ao prestígio profissional do trabalhador, que não pode circunscrever-se à simples negação de justa causa de despedimento, razão pela qual, **no caso concreto**, se imponha que a sua demonstração se faça em sede de processo próprio e não nos presentes autos.”

Decisão: “...decidem não o atender, devendo constituir pedido a formular em sede de processo próprio.”

Danos não patrimoniais por despedimento ilícito

TJCM, 9ª Secção

Proc 56/07

Despacho de 27-10-2008 = conflito negativo

- 9ª Sec. desatende excepção de incompetência material, no proc. 124/03
- TS revoga e confirma excepção, no agravo nº 61/04
- Autor intenta acção na 4ª Secção, proc 21/06/X
- 4ª Sec. julga-se incompetente e remete à 9ª
- 9ª Sec: Invoca acórdão 61/04 e ordena remessa ao TS para julgar o conflito negativo de jurisdição, apensando ao 124/03. Autos não remetidos.

Danos não patrimoniais por despedimento ilícito

TJCM, 9ª Secção

Proc 56/07

Despacho de 27-10-2008 = conflito negativo de jurisdição

Fundamentos das secções:

- TTs competentes em função dos artigos 66 do CPC e 9, n.º 1, alínea a) da lei 18/92;
- É necessária a demonstração do nexo *rescisão ilícita* – dano. Cabendo aos TTs julgar a ilicitude (questão principal), aos mesmos deve caber o julgamento dos DNP (questão conexa).

Danos não patrimoniais por despedimento ilícito

- “É com todos os fundamentos acima admitidos que não encontramos justificação da tamanha resistência dos nossos tribunais em condenar o empregador por danos não patrimoniais dentro dos limites estabelecidos por lei, mormente no art. 496 do CC.”
– Baltazar Domingos..., pág. 660

Danos não patrimoniais por despedimento ilícito

- **Conclusão**
- Parece ser de admitir que:
 - - Há lugar ao ressarcimento pelos DNP em despedimentos ilícitos, nos termos gerais.
 - - A fixar segundo os critérios previstos no artigo 494 e 496 do Ccivil.
 - - Os TTs são materialmente competentes
 - - O que não dispensa a necessidade de adopção de normas mais claras sobre a matéria.

Danos não patrimoniais por despedimento ilícito

KHANIMAMBO

11 de Outubro de 2019

LUÍS MABOTE JÚNIOR